

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, XX, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, II, da IN nº 009/2023 do TCM/GO)

Processo Administrativo: nº 8.960/2025

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Equipe de planejamento: RONIVON EFIGÊNIO DE MIRANDA (requisitante); CRISTIANO HENRIQUE FERNANDES (técnico-administrativo); KEZIA ANDREIA ALVES DE SOUZA (Agente de Contratação).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

1.1. O problema a ser resolvido é a ausência de assistência veterinária pública contínua no Município. A pecuária de corte e de leite e as criações de pequeno porte da agricultura familiar sofrem perdas evitáveis por falhas de manejo sanitário, nutricional e reprodutivo; os estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal carecem de orientação técnica e de apoio à inspeção municipal; e as feiras mantidas pelo Município não dispõem de acompanhamento sanitário.

1.2. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação atende à saúde pública (prevenção de zoonoses e segurança dos alimentos), ao desenvolvimento econômico local (produtividade e renda do produtor) e à política agrícola (arts. 3º e 17 da Lei nº 8.171/1991 e Lei nº 11.326/2006).

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II)

2.1. O Município de Córrego do Ouro não possui Plano de Contratações Anual (PCA) instituído, cuja elaboração é facultativa e depende de regulamento (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021). Por essa razão, o alinhamento da contratação ao planejamento do órgão é demonstrado pela compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de 2026, em especial com a ação orçamentária da Secretaria requisitante (dotação 02.25.20.122.2032.2.026), conforme o art. 7º, I, da IN nº 009/2023 do TCM/GO, que exige compatibilidade com o PCA somente quando existir.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. Profissionais: graduação em Medicina Veterinária e inscrição regular no CRMV-GO (Lei nº 5.517/1968, arts. 3º, 5º e 6º); certidão negativa ético-profissional; comprovação de experiência ou capacitação em inspeção e tecnologia de produtos de origem animal e em reprodução, clínica ou assistência técnica a rebanhos.

3.2. Justificativa dos requisitos técnicos: os eixos de apoio ao SIM e de melhoramento genético exigem conhecimento específico cuja ausência compromete a segurança sanitária e a eficácia dos programas. Para não restringir indevidamente a participação, admite-se a comprovação alternativa por experiência ou por curso de curta duração (20 horas), dispensada exigência de especialização, pós-graduação ou tempo mínimo de exercício.

3.3. Pessoas jurídicas: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, registro no CRMV-GO (art. 27 da Lei nº 5.517/1968) e indicação de profissional executor que atenda aos requisitos do item 3.1.

3.4. Sustentabilidade: priorização de ações preventivas, uso racional de medicamentos veterinários, correta destinação de resíduos de serviços de saúde animal e de carcaças, e redução de deslocamentos mediante roteirização das visitas por comunidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1. Memória de cálculo: a carga de trabalho foi estimada em 1 (um) profissional com 30 (trinta) horas semanais (cerca de 130 horas mensais), assim distribuídas em referência: 60% para visitas técnicas a propriedades rurais (aproximadamente 30 visitas mensais, média de 2h30min por visita, incluído o deslocamento); 20% para apoio à inspeção de produtos de origem animal e às feiras; 10% para atendimento na sede e capacitações; e 10% para registros, laudos e relatórios.

4.2. Considerando o porte do Município, uma vaga imediata é suficiente para a demanda atual. O cadastro de reserva ilimitado assegura substituições e eventual ampliação, condicionada à demonstração de demanda e à disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

ALTERNATIVA	ANÁLISE	CONCLUSÃO
Provimento de cargo efetivo por concurso público	Solução ideal para atividade permanente, mas depende de lei de criação do cargo, de dotação, de observância dos limites de despesa com pessoal (LC nº 101/2000) e de prazo incompatível com a necessidade atual	Recomendada a médio prazo; não atende à demanda imediata
Contratação temporária (art. 37, IX, CF)	Exige lei municipal autorizativa e necessidade temporária de excepcional interesse público, pressuposto que não se amolda a uma demanda contínua	Afastada
Licitação (pregão) para empresa especializada	Adotada por outros entes, concentra o serviço em um único fornecedor por menor preço, estimula a redução da remuneração do profissional técnico e não forma cadastro para substituições	Afastada
Convênio ou cooperação com Agrodefesa e Emater-GO	Útil para ações complementares, mas esses órgãos não suprem as atribuições municipais de inspeção e as demandas locais de assistência técnica contínua	Complementar, não substitutiva
Credenciamento (arts. 74, IV, e 79, I)	Valor fixado pela Administração, admissão de todos os habilitados em condições padronizadas, isonomia, publicidade permanente e cadastro de reserva	Solução escolhida

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1. Valor mensal fixado: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor anual por vaga: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Custo anual estimado com pessoa física, incluída a contribuição patronal de 20% (R\$ 800,00 mensais): R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

6.2. A metodologia e as fontes constam do Relatório de Pesquisa de Preços, que integra este estudo (art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O valor não será sigiloso, por se tratar de preço fixo divulgado no edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1. Chamamento público permanente, pelo prazo de 12 meses, para credenciamento de médicos veterinários (pessoas físicas ou jurídicas), com análise documental pelo Agente de Contratação, escolha dos habilitados por rodízio, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, contratação pelo valor fixo e execução orientada por Plano de

Trabalho com oito eixos (sanidade animal; atendimento a produtores e associações; manejo, reprodução e bem-estar; apoio ao SIM; feiras e agricultura familiar; gestão das propriedades; capacitação; integração institucional), programa de visitas por prioridade, cronograma de 12 meses e indicadores de resultado, conforme o Termo de Referência.

7.2. A solução resguarda a indelegabilidade do poder de polícia: o credenciado presta apoio técnico, e os atos de autuação, interdição, apreensão e sanção permanecem com a autoridade sanitária municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1. O serviço não será parcelado por eixo ou por zona (rural e urbana), porque as atividades são interdependentes: a sanidade dos rebanhos repercute na qualidade da matéria-prima inspecionada, e o diagnóstico das propriedades orienta as capacitações. A divisão elevaria custos de deslocamento e fragmentaria a responsabilidade técnica. O próprio credenciamento, contudo, permite a contratação paralela de mais de um profissional caso a demanda cresça.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

9.1. Há correlação com o fornecimento de combustíveis (Pregão Presencial nº 029/2025) e com a aquisição de insumos para programas agropecuários, sem relação de dependência que impeça a contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

- a) redução de problemas sanitários, da mortalidade e de perdas nos rebanhos;
- b) melhoria dos índices reprodutivos e produtivos e da renda do produtor;
- c) maior segurança dos alimentos de origem animal produzidos e comercializados no Município;
- d) atendimento técnico organizado, com cadastro, priorização e indicadores mensuráveis;
- e) produtores capacitados e maior integração entre o Município e os órgãos de defesa agropecuária.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

- a) designação formal de gestor e fiscal, com orientação sobre a fiscalização por resultados;
- b) juntada da legislação municipal que institui o Serviço de Inspeção Municipal, para delimitar a atuação do credenciado no apoio ao SIM;
- c) disponibilização de veículo, espaço físico e formulários de registro de visitas e vistorias;
- d) indicação da ficha e da fonte orçamentária pelo Departamento de Contabilidade.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, § 1º, XII)

12.1. Os impactos são de baixa magnitude e decorrem de resíduos de serviços de saúde animal (seringas, agulhas, frascos e luvas) e de carcaças. Medidas: acondicionamento e destinação conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, orientação aos produtores sobre destinação de carcaças e roteirização das visitas para reduzir consumo de combustível.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

13.1. Os riscos identificados no Mapa de Riscos são administráveis. A declaração de adequação orçamentária e financeira e a estimativa de impacto (art. 16, I e II, da LC nº 101/2000) serão juntadas pelos setores competentes.

13.2. Diante do exposto, a equipe de planejamento DECLARA VIÁVEL a contratação, por meio de credenciamento, nos termos propostos.

Córrego do Ouro – GO, 18 de setembro de 2026.

RONIVON EFIGÊNIO DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Desenvolvimento Econômico

KEZIA ANDREIA ALVES DE SOUZA

Agente de Contratação

CRISTIANO HENRIQUE FERNANDES

Integrante técnico-administrativo da equipe de planejamento